



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

ATO DA MESA N.º 19 / 2021

**“ESTABELECE O REGIME DE TELETRABALHO AOS
OUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ
OUTROS PROVIMENTOS”**

CONSIDERANDO os esforços visando a otimização de gastos da Administração Pública deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Mesa da Câmara de Araçoiaba da Serra para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional de sua Procuradoria e Assessoria Jurídica, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Procuradoria e Assessoria deste Órgão políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores e Assessores Jurídicos;

CONSIDERANDO que os procuradores do Poder Executivo já exercem a modalidade de teletrabalho desde o ano de 2019, estando adstritos aos regulamentos inscritos na Portaria n.º 125 de 13 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal é expressa ao dispor que o Assessor Técnico da Câmara Municipal é equiparado ao Procurador Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

A MESA DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legalmente constituídas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Regimento Interno do Órgão,



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Teletrabalho aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que assim optarem.

§1º Para os fins desta legislação, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências do Órgão.

Art. 2º O controle de ponto é incompatível com as atividades de Assessor Jurídico do Legislativo, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, na forma da Súmula 9 da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 3º Poderá desempenhar atividade via Teletrabalho, o servidor aprovado em concurso público, no cargo de Assessor Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, reconhecido eficiente e eficaz na publicidade de seus atos, em estrita observância às suas atribuições e prerrogativas funcionais.

§ Único O servidor em regime de teletrabalho terá direito de exercer suas atividades nessa modalidade por pelo menos três vezes por semana, ficando à disposição do Órgão para eventuais comparecimentos para tratar de quaisquer assuntos pertinentes a suas atribuições.

Art. 4º O Teletrabalho tem por objetivos precípios:

I - Promover a especialização e modernização na atuação consultiva, judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

II - Aumentar a qualidade e eficiência das atividades executadas pela Assessoria Jurídica, aperfeiçoando a gestão organizacional;

III - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço no ambiente da Câmara Municipal, em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outros;

IV - Ampliar a possibilidade do trabalho do Assessor Jurídico Legislativo com dificuldade de deslocamento, tendo em vista que em sua maioria, os aprovados em concurso público são de localidades distintas das de lotação;



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

V - Possibilitar tempo maior de prestação de serviço, por ser este essencialmente intelectual, em estrita obediência a prazos processuais, peticionamento eletrônico, recebimento de projetos para emissão de Parecer Jurídico;

VI - Previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente de processos de trabalho claro e padronizado;

VII - Promover a cultura orientada a resultados, aumento de produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município de Araçoiaba da Serra;

VIII - Respeitar a diversidade, considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º Por necessidade e conveniência, o servidor lotado no cargo de Assessor Jurídico, deverá comparecer à Câmara Municipal em dias de Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária e às quartas feiras, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre Projetos de Lei, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência da Câmara e aos Nobres Vereadores que assim o pretendem, podendo ainda sempre que entender conveniente e necessário comparecer de ofício em dias que não os de Sessão Legislativa.

Art. 6º O servidor público ocupante do cargo de Assessor Jurídico, na prestação dos serviços públicos a este Poder, quando não comparecendo à Câmara Municipal em dias que não a de Sessões Legislativas e às quartas - feiras, deverá ser responsável por viabilizar o seu próprio espaço de trabalho e meios apropriados de trabalho, devendo permanecer em estrita observância e atenção ao que solicitado pela Secretaria Administrativa.

Art. 7º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ Único Tendo em vista que o serviço prestado será remotamente ou de sua própria residência, não receberá o Assessor Jurídico desta Câmara Municipal qualquer indenização pecuniária, como pagamento de energia elétrica, custas de materiais necessários ao serviço, impressão de folhas e documentos, conserto de computador ou aquisição por dispêndio deste Órgão de



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

softwares e internet que, eventualmente, possa alegar, salvo comprovada autorização legislativa.

Art. 7º Os efeitos deste Ato entrarão em vigor da data de sua publicação, ficando revogados todos os que sejam contrários ao mesmo, em especial o Ato da Mesa de nº 018/21.

Araçoiaba da Serra, 16 de agosto de 2.021.


ROBERTO DOS REIS ROLIM

PRESIDENTE DA CÂMARA


RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO

2.º SECRETÁRIO

TRABALHO HONESTIDADE PERSEVERANÇA